

Dispõe sobre a realização, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves, enquanto se mantiver o estado de emergência zoossanitária no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL do Estado de Mato Grosso do Sul - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal n.º 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei n.º 4.518, de 7 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a distribuição em Mato Grosso do Sul de propriedades com atividade de avicultura comercial e sua importância econômica e social para o estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria IAGRO nº 3.697, de 02 de março de 2023, que estabelece procedimentos para mitigação de risco de introdução de influenza aviária de alta patogenicidade no Estado do Mato Grosso do Sul e suspende as participações em eventos agropecuários, feiras, exposições, agremiações de criadores e atividades afins no Estado do Mato Grosso do Sul de qualquer espécie de aves, por período indeterminado.

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 680, de 06 de maio de 2024, que prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim do prazo estabelecido pela Portaria MAPA nº 624, de 06 de novembro de 2023, o estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, declarado na Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 642, de 21 de dezembro de 2023, que estabelece, em todo o território nacional, medidas preventivas em função do risco de ingresso e de disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade no país;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento específico para a realização de eventos com aglomeração de aves (passeriformes e psitacíformes) no estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP);

RESOLVE:

Art. 1º Os eventos de aglomeração com a participação exclusiva de aves da ordem passeriformes e psitacíformes (Anexo I), no Estado de Mato Grosso do Sul poderão ser autorizados, mediante o cumprimento das condições e exigências dispostas nesta portaria.

Parágrafo único: Permanece suspensa, em todo o território sul-mato-grossense, por tempo indeterminado, a realização de exposições, feiras e demais eventos com aglomeração de espécies de aves não contempladas por esta portaria.

Art. 2º Não serão autorizados eventos com passeriformes e psitacíformes em locais onde, dentro de um raio de 10 km (dez quilômetros), tenham estabelecimentos de aves comerciais de reprodução e estabelecimentos de aves comerciais destinados à produção de carne e ovos.

Art. 3º Os organizadores dos eventos, associações e clubes de criadores interessados em realizar eventos, deverão apresentar com no mínimo 30 dias de antecedência, os documentos listados abaixo:

I - requerimento para realização do evento, conforme Anexo II;

II - plano de biossegurança do local do evento com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da IAAP, conforme estabelecido pela Portaria MAPA nº 642, de 21 de dezembro de 2023, assinado pelo responsável técnico;

III - anotação de Responsabilidade Técnica do evento, homologada pelo CRMV.

Art. 4º O promotor do evento deverá fornecer à Unidade Local da IAGRO do município onde será realizado o evento uma lista com a relação dos participantes, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do mesmo.

Parágrafo único: uma segunda via da lista supracitada deverá ficar disponível no local de realização da aglomeração durante todo o período de duração do evento.

Art. 5º No local onde serão realizados os eventos com passeriformes e psitacíformes deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - as instalações do local devem ser fechadas e restringir a entrada de aves e de outros animais de vida livre;

II - os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados, mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores e devem ser recolhidos por empresa especializada ou prestador de serviço de coleta de resíduos com risco biológico;

III - a organização do evento deve apresentar um protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos.

Parágrafo único: somente poderão ocorrer eventos com passeriformes e psitacíformes em locais previamente vistoriados e aprovados pela IAGRO.

Art. 6º Para participar dos eventos, os criatórios de passeriformes e psitacíformes devem atender os requisitos mínimos de biossegurança abaixo:

I - As instalações do criatório devem ser projetadas com isolamento contra entrada de aves de vida livre, predadores ou vetores de possíveis doenças, sendo dotadas de:

a. Telas de proteção em janelas e aberturas, com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros); e

b. Portas anti fuga;

II - A água utilizada para o consumo das aves deve ser proveniente de fontes encanadas, protegidas e preferencialmente tratadas com cloro;

III - Os alimentos devem ser mantidos em sacos ou recipientes hermeticamente fechados, mantidos armazenados em um local apropriado, capaz de evitar o acesso de aves, insetos, roedores e outros animais que possam veicular patógenos;

IV - Novas aves introduzidas no plantel devem ser mantidas separadas e em observação por um período mínimo de 14 dias, antes de serem misturadas com as outras aves da criação;

V - O criatório deve adotar medidas de controle de roedores e de insetos;

VI - Os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados e mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores;

VII - O criatório deve possuir e adotar medidas de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos;

VIII - Os criatórios devem ter assistência de um médico veterinário que verifique a sanidade das aves e ateste o cumprimento das medidas de biossegurança no estabelecimento de criação, conforme Certificado de Boas Práticas Sanitárias (Anexo III);

Art 7º A participação dos passeriformes e psitacíformes em eventos está condicionada a apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA), atestado sanitário das aves participantes e Certificado de Boas Práticas Sanitárias do estabelecimento de criação, emitidos por médico veterinário.

§1º O atestado sanitário das aves deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias antes da emissão da GTA.

§2º O Certificado de Boas Práticas Sanitárias será considerado válido por 01 (um) ano a contar da data da emissão.

Art. 8º Fica proibida a aglomeração de passeriformes e psitacíformes na área externa ao local do evento.

Art. 9º Os participantes de eventos com passeriformes e psitacíformes devem abster-se de contato com criações comerciais de aves por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes e após o retorno do evento.

Art. 10 O médico veterinário responsável técnico, o promotor do evento e os criadores das aves deverão notificar imediatamente a IAGRO o aparecimento de sinais clínicos respiratórios, nervosos e digestivos nos animais, bem como qualquer mortalidade ocorrida durante o evento.

Art. 11 A autorização dos eventos citada no art. 1º poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da IAGRO, em decorrência de emergência sanitária no estado, município e/ou região.

Art. 12 Casos omissos ou não previstos nesta portaria serão dirimidos pela IAGRO.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Lista de principais representantes de espécies de aves das ordens passeriformes e psitacíformes de acordo com o Manual para emissão de GTA de Animais Silvestres (SDA/MAPA)

Ordem: Passeriforme

Principais representantes:

Canário-do-reino ou canário-belga (*Serinus canarius*)

Diamante-de-gould (*Erythrura gouldiae*)

Mandarin (*Taenyopigia guttata*)

Manon (*Lonchura striata*)

Phaeton ou tentilhão-escarlate (*Neochmia phaeton*)

Azulão (*Passerina brissonii*)

Bem-te-vi-verdadeiro (*Pitangus sulphuratus*)

Bicudo (*Oryzoborus maximiliani*)

Bigodinho (*Sporophila lineola*)

Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*)

Cardeal (*Paroaria coronata*)

Coleirinha (*Sporophila caerulescens*)

Curió (*Oryzoborus angolensis*)

Galo-da-campina (*Paroaria dominicana*)

Graúna ou pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*)

Pimentão (*Pitylus fuliginosus*)

Pintassilgo (*Carduelis magellanicus*)

Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*)

Tico-tico (*Zonotrichia capensis*)

Trinca-ferro-de-asa-verde (*Saltator similis*)

Ordem: Psittaciforme

Principais representantes:

Calopsita (*Nymphicus hollandicus*)

Periquito-australiano (*Melopsittacus undulatus*)

Agapornis ou inseparáveis (*Agapornis* sp.)

Apuim (*Touit* sp.)

Arara-juba (*Guaruba guarouba*)

Arara-azul de Lear (*Anodorhynchus leari*)

Arara-azul-grande (*Anodorhynchus hyacinthinus*)

Arara-azul-pequena (*Anodorhynchus glaucus*)

Arara-vermelha (*Ara chloroptera*)

Arara-canga ou Arara-piranga (*Ara macao*)

Arara-canindé (*Ara ararauna*)

Ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*)

Cacatua-das-molucas (*Cacatua moluccensis*)

Cacatua-de-crista-amarela (*Cacatua galerita*)

Cacatua de Goffin (*Cacatua goffini*)

Cacatua-rosa (*Cacatua leadbeateri*)

Caturrita (*Myiopsitta monachus*)

Jandaia (*Aratinga* sp.)

Maracanã-pequeno (*Ara nobilis*)

Papagaio-cinzento (*Psittacus erithacus*)

Papagaio-de-cara-roxa (*Amazona brasiliensis*)

Papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*)

Papagaio-do-mangue (*Amazona amazonica*)

Papagaio-moleiro (*Amazona farinosa*)

Papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*)

Periquito-da-Guiné ou Papagaio-do-Senegal (*Poicephalus senegalus*)

Papagaio-escarlate (*Eos bornea*)

Ring neck ou Periquito-de-colar (*Psittacula krameri*)

Tuins (*Forpus* sp.)

Anexo II

Requerimento para realização do evento

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS

NOME DO CRIADOR/PROPRIETÁRIO:

CPF: TELEFONE: ()

INSCRIÇÃO ESTADUAL / SANITÁRIA (CADASTRO NO OESA):

ASSOCIADO / FILIADO: () NÃO () SIM, QUAL:

ENDEREÇO DO CRIADOURO (LOGRADOURO, Nº, BAIRRO E CEP):

MUNICÍPIO:

ESPÉCIE (S) DE CRIAÇÃO:

ITENS DE BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS

1. A água utilizada para consumo das aves é proveniente de fontes encanadas e preferencialmente tratadas com cloro
2. Os alimentos são mantidos em recipientes hermeticamente fechados, armazenados em local apropriado, capaz de evitar o acesso de aves, insetos, roedores e outros animais que possam veicular patógenos
3. Novos animais são mantidos separados e em observação por um período de mínimo de 14 dias antes de serem misturados com outras aves da criação
4. O criatório adota medidas de controle de insetos e roedores
5. Os resíduos gerados são acondicionados em sacos hermeticamente fechados e mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores
6. O criatório possui protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos

DECLARAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Declaro para os devidos fins que o criadouro acima identificado foi por mim avaliado e cumpre TODOS os requisitos pré-estabelecidos para garantir as boas práticas sanitárias necessárias, a fim de mitigar os riscos de contaminações externas e de transmissão de doenças, estando apto para participar de eventos com aglomeração.

Médico Veterinário Emitente:

CRMV Nº / UF: Telefone: ()

Data de emissão:

Assinatura e Carimbo

Campo Grande (MS), XX de XXXX de 2024.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor Presidente